



ARTIGO 1º

As medalhas da Câmara Municipal de Caminha, destinadas a dar público reconhecimento ou apreço a indivíduos, entidades ou associações nacionais ou estrangeiras que o mereçam são as seguintes:

- a) Medalha de ouro do concelho;
- b) Medalha de honra de Caminha;
- c) Medalha de Mérito;
- d) Medalha de altruísmo;
- e) Medalha de Valor Desportivo;
- f) Medalha de Bons Serviços.

ARTIGO 2º

A concessão das medalhas a que se refere o artigo anterior é da competência da Excelentíssima Câmara, sob proposta de Presidente ou de um dos Vereadores, apresentada à votação dos restantes.

ARTIGO 3°

Para apreciar e dar parecer sobre a concessão das medalhas referidas neste Regulamento, será nomeada, por proposta do Presidente, uma Comissão de Recompensas, constituída pelo Presidente, um Vereador e dois funcionários superiores da Câmara, servindo de Secretário, sem voto, dentre estes, o de menor categoria que conte menos tempo de serviço, a quem compete o serviço de expediente que disser respeito à execução do presente regulamento.

ARTIGO 4°

A comissão a que se refere o artigo anterior organizará um processo para cada homenageado, no qual se fará menção de todos os serviços prestados que possam justificar a concessão das medalhas, sendo-lhe apenas cópia, quando se trate de um funcionário municipal, na respectiva ficha de cadastro, instruída com documentos que possam interessar, e, sempre que seja possível, com informações de todos os chefes com que tenha servido.

ARTIGO 5°

A Câmara, poderá atribuir a medalha de ouro do concelho atento o elevado prestígio e real valor das pessoas, entidades ou associações nacionais ou estrangeiras a que se destina.



MEDALHA DE HONRA DE CAMINHA

ARTIGO 6º

A Medalha de Honra de Caminha, havendo nela figurados uma alegoria e o símbolo heráldico de Caminha, será dourada e o indivíduo ou entidade que com ela for agraciado poderá receber também uma ampliação em bronze, da mesma medalha.

ARTIGO 7º

A medalha a que se refere o artigo anterior é destinada premiar os indivíduos, entidades ou associações nacionais ou estrangeiras, que, pelo seu valor em qualquer ramo da actividade humana ou pela sua coragem e abnegação, contribuam para o bem social ou para o bom nome e glória de Caminha;

- § 1º Pode ainda ser concedida por glorificação póstuma dos cidadãos que perderam a vida em consequências de actos citados neste artigo;
- $\S~2^{\rm o}$ Aos agraciados com esta medalha corresponde a concessão do título de Cidadão de Caminha.

ARTIGO 8º

A Medalha de Honra de Caminha será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais e à direita de qualquer outra medalha municipal e das estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente de uma fita de três centímetros, verde e orlada por um filete branco de cinco milímetros.

ARTIGO 9°

À Medalha de Honra de Caminha corresponde o distintivo: uma fita igual à que se refere no artigo anterior de dois centímetros de comprimento, passada por uma fivela dourada que contenha os dizeres "HONRA – C. M. C.".

MEDALHA DE MÉRITO

ARTIGO 10°

A medalha de mérito será dourada, prateada ou de cobre, regulando a sua concessão para cada caso a importância e valor dos serviços prestados.

ARTIGO 11º

As medalhas a que se refere o artigo anterior serão todas de igual formato, tendo no inverso o Brasão de Armas do Concelho e a legenda "Município de Caminha" e no reverso um motivo de palmas ou louros e a legenda "MÉRITO – C.M.C."



ARTIGO 12º

A Medalha de Mérito poderá ser concedida a qualquer indivíduo, entidade ou associação que tenha prestado notáveis e relevantes serviços dignos de reconhecimento e de apreço, nos campos literário, artístico, científico cultural, desportivo, recreativo ou profissional.

ARTIGO 13º

A Medalha de Mérito será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais e da medalha de Honra de Caminha, e à direita das restantes medalhas municipais e das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente de uma fita de três centímetros de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo verde a do meio e brancas as dos lados.

ARTIGO 14º

Às Medalhas de Mérito corresponde o distintivo. Uma fita igual à que se refere o artigo anterior, com dois centímetros de comprimento, passada por uma fivela, do mesmo metal da medalha, que contém os dizeres "MÉRITO – C.M.C."

MEDALHA DE ALTRUÍSMO

ARTIGO 15º

A Medalha de Altruísmo será dourada, prateada ou de cobre, regulando a sua concessão para cada caso a importância e valor das serviços prestados.

ARTIGO 16º

As medalhas a que se refere o artigo anterior, serão todas de igual formato, tendo no inverso o Brasão de Armas do Concelho e a legenda "MUNICÍPIO DE CAMINHA" e no reverso uma alegoria adequada e a legenda "ALTRUÍSMO – C.M.C.".

ARTIGO 17º

A Medalha de Altruísmo poderá ser concedida a qualquer indivíduo, entidade ou associação que, pela sua coragem, abnegação e altruísmo se torne digno dessa distinção.

ARTIGO 18º

A Medalha de Altruísmo será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais, da Medalha de Honra de Caminha e da de Mérito e à direita das restantes medalhas municipais e das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente de uma fita de três centímetros de largura, dividida longitudinalmente em duas listas de igual largura, uma verde e outra branca.



ARTIGO 19º

Às Medalhas de Altruísmo corresponde o distintivo: uma fita igual à que se refere o artigo anterior com dois centímetros de comprimento, passada por uma fivela, do mesmo metal da medalha, que contenha os dizeres "ALTRUÍSMO – C.M.C."

MEDALHA DE VALOR DESPORTIVO

ARTIGO 20°

A Medalha de Valor Desportivo será dourada, prateada ou de cobre, regulando a sua concessão para cada caso a importância dos serviços ou actos que a justifiquem.

ARTIGO 21º

As Medalhas a que se refere o artigo anterior serão todas de igual formato, diferindo da Medalha de Mérito apenas na legenda do reverso, que será a de "VALOR DESPORTIVO".

ARTIGO 22º

A Medalha de Valor Desportivo é destinada a premiar qualquer indivíduo, entidade ou associação a quem se reconheça valor desportivo digno dessa distinção, podendo ainda ser concedida às instituições desportivas a quem a Excelentíssima Câmara queira distinguir por serviços especiais prestados que tenham contribuído para o desenvolvimento do Desporto do Concelho.

ARTIGO 23º

A Medalha de Valor Desportivo será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais, da Medalha de Honra de Caminha, da de Mérito e da de Altruísmo e à direita das restantes medalhas municipais e das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente de uma fita de três centímetros de largura, dividida longitudinalmente em quatro listas iguais, alternadamente verdes e brancas.

ARTIGO 24º

Às Medalhas de Valor Desportivo corresponde o distintivo:

- a) Para indivíduos ou entidades, uma fita igual à que se refere o artigo anterior, com dois centímetros de comprimento, passada por uma fivela do mesmo metal da medalha, que contenha os dizeres "VALOR DESPORTIVO C.M.C"
- b) Para instituições desportivas com estandarte, uma fita apropriada que contenha os dizeres "VALOR DESPORTIVO C.M.C."



MEDALHA DE BONS SERVIÇOS

ARTIGO 25°

A Medalha de Bons Serviços será dourada, prateada ou de cobre, todas de igual formato, tendo no anverso o Brasão de Armas do Concelho e a legenda "MUNICÍPIO DE CAMINHA" e no reverso a legenda "BONS SERVIÇOS".

ARTIGO 26°

A Medalha a que se refere o artigo anterior poderá ser concedida aos funcionários de todos os serviços da C.M.C. que tenham demonstrado comprovado zelo, dedicação e competência no serviço a seu cargo, não tenham sofrido dentro dos prazos indispensáveis para a concessão desta medalha, abaixo mencionados, qualquer penalidade que conste do respectivo registo disciplinar e satisfaça ainda as seguintes condições:

- a) Para a medalha dourada: ter mais de trinta anos de serviço prestado ao
- b) para a medalha prateada: ter mais de vinte anos nas mesmas condições;
- c) Para a medalha de cobre: ter mais de quinze anos nas mesmas condições.

ARTIGO 27º

Município;

A Medalha de Bons serviços será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais, da Medalha de Honra de Caminha, da de Mérito, da de Altruísmo e da de Valor Desportivo e das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente de uma fita de três centímetros de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo branca a do meio e verde as dos lados.

ARTIGO 28°

Às Medalhas de bons Serviços corresponde o distintivo. Uma fita igual à que se refere o artigo anterior, com dois centímetros de comprimento, passada por uma fivela, do mesmo metal da medalha, que contenha os dizeres "BONS SERVIÇOS – C.M.C.".

ARTIGO 29°

As penalidades aplicadas posteriormente à concessão da medalha de Bons Serviços e averbadas no respectivo registo disciplinar, determinam a perda de direitos ao seu uso e seus distintivos.



DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 30°

As medalhas referidas neste Regulamento e os respectivos distintivos são oferecidos pela Câmara aos indivíduos, entidades e funcionários municipais e culturais, recreativas, Humanitárias e desportivas a quem forem concedidos.

ARTIGO 31º

Perdem o direito às medalhas e seus distintivos a que se refere este Regulamento:

- 1º O agraciado que for condenado pelos Tribunais competentes por qualquer dos crimes a que correspondam pena maior;
 - 2º O funcionário a quem tenha sido aplicada a pena de demissão.

ARTIGO 32º

Será considerada infracção disciplinar grave o uso por funcionários municipais de medalhas ou seus distintivos quando a eles não tenham direito.

ARTIGO 33º

Qualquer pessoa estranha à Câmara ou funcionário demitido que fizer uso das medalhas ou de seus distintivos sem a eles ter direito, será, por mandado da Câmara, entregue ao poder judicial.

ARTIGO 34º

Da concessão das medalhas serão passados diplomas individuais.

ARTIGO 35°

O uso das medalhas é obrigatório para os funcionários municipais quando convidados para actos e solenidades oficiais.

ARTIGO 36°

A Câmara poderá atribuir o título honorífico de cidadão honorário de Caminha às pessoas nacionais ou estrangeiras que não sendo naturais ou residentes na área do município pela sua ligação ao concelho e contributos dados para o seu engrandecimento, mereçam essa distinção.

Câmara Municipal de Caminha, 29 de Abril de 1982.

Aprovado provisoriamente pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária do dia 12 de Abril de 1988.